

## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DECRETO Nº 116/2019** 

ALTERA OS § 1º E § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 1828, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

- considerando que foi editado Decreto nº 1828/2016, que aprova o regulamento da Lei Municipal nº 1918/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;

- considerando os pareceres constantes no processo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

## **DECRETA**

Art. 1º. Os § 1º e § 2º, do Art. 3º do Decreto nº 1.828, de 23 de novembro de 2016, que regulamentam a estrutura organizacional do S.I.M, passam a vigorar com as seguintes

- "Art. 3°. Para o exercício de suas atividades o S.I.M será composto por, no mínimo, um Coordenador e uma Equipe Técnica.
- § 1°. O Coordenador do S.I.M deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, com capacidade técnica e conhecimento na área.
- § 2°. A Equipe Técnica deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo um profissional Médico Veterinário e por um profissional com conhecimento em

I - de nível médio, com conhecimento na área de atuação;

- II de nível superior:
- A) Medicina veterinária;
- B) Engenharia de alimentos;
- C) Nutrição;
- D) Engenharia Agronômica;
- E) Outras relacionadas às atividades desenvolvidas pelo S.I.M."

Art.2°. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa María de Jetibá-ES 2 de Janeiro de 2019.

> HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

